

**CONCURSO PUBLICO
N.º 45/CP/AT/2019**

CADERNO DE ENCARGOS

Autoridade Tributária e Aduaneira

AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE VIDEOWALL PARA APOIO DA MONITORIZAÇÃO.

Índice

CAPITULO - I	3
Disposições Iniciais	3
Clausula 1. ^a - Conteúdo funcional do objeto	3
Clausula 2. ^a - Preço-Base	11
Clausula 3. ^a - Local de entrega dos bens.....	11
CAPITULO - II	12
Disposições Gerais	12
Clausula 4. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas	12
Clausula 5. ^a - Sigilo	12
CAPITULO - III	13
Obrigações Contratuais	13
Secção I - Obrigações do Fornecedor	13
Clausula 6. ^a - Obrigações principais do fornecedor	13
Clausula 7. ^a - Prazo de fornecimento e instalação.....	13
Clausula 8. ^a - Aceitação	13
Clausula 9. ^a - Propriedade.....	13
Clausula 10. ^a - Conformidade e garantia técnica	14
Clausula 11. ^a - Procedimentos ambientais e de gestão de resíduos.....	14
Clausula 12. ^a - Responsabilidade.....	14
Clausula 13. ^a - Dever de boa execução	14
Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante	14
Clausula 14. ^a - Preço contratual e formas de pagamento.....	14
Clausula 15. ^a - Condições de pagamento	15
Clausula 16. ^a - Deduções nos pagamentos	15
Clausula 17. ^a - Nomeação de Gestor	15
CAPITULO - IV	15
Penalidades Contratuais e Resolução	15
Clausula 18. ^a - Penalidades contratuais.....	15
Clausula 19. ^a - Força maior	16
Clausula 20. ^a - Resolução do contrato	16
Resolução de Litígios	17
Clausula 21. ^a - Foro competente	17
CAPITULO - V	17
Disposições Finais	17
Clausula 22. ^a - Comunicações e Notificações.....	17
Clausula 23. ^a - Produção de efeitos	17
Clausula 24. ^a - Contagem dos Prazos.....	18
Clausula 25. ^a - Legislação aplicável.....	18

CAPITULO - I

Disposições Iniciais

Clausula 1.ª- Conteúdo funcional do objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal aquisição de um sistema de Videowall para apoio da monitorização.
2. A AT dispõe de múltiplos sistemas informáticos, cuja disponibilidade e desempenho são fatores críticos para o cumprimento das suas funções.
3. Importa assim constituir um Network Operations Center (Centro de Operações de Rede), doravante referido por NOC, a partir do qual se possa monitorizar os sistemas mais críticos, para verificar se a disponibilidade e desempenho das aplicações, comunicações e infraestruturas cumprem os níveis de serviço instituídos. Estas informações derivam dos vários sistemas já implementados, sendo que o que se pretende é concentrar num único local toda esta informação, que será analisada em tempo real.
4. Para esta finalidade, pretende-se adquirir um sistema de Videowall, que exibirá em diversos contextos a informação a ser visionada e monitorizada, permitindo o fácil rearranjo da mesma, facilitando assim todo o processo de monitorização e interpretação dos dados visionados.

5. Enquadramento específico da presente aquisição

a) Justificação da necessidade da aquisição

Compete à equipa de projeto multidisciplinar de 2.º nível de Gestão de Operações e Serviços (NGOS) “Garantir o suporte técnico das infraestruturas tecnológicas e proceder ao reencaminhamento dos incidentes”, “Garantir a disponibilidade dos sistemas sobre sua responsabilidade”, “Proceder à monitorização dos eventos quanto à alarmística ativa e zelar pela prevenção dos incidentes através do diagnóstico pró-ativo” e ainda “Monitorizar os níveis de serviço e elaborar os relatórios de quebra de serviço”, contextos por onde se justifica a criação de um NOC.

b) Identificação dos impactos decorrentes da aquisição

A criação de um NOC suportado numa solução de Videowall em que se possa fazer a gestão dos conteúdos permite a concentração da informação num único local, com elevada facilidade de manuseamento e gestão dessa mesma informação, facilitando assim a determinação de situações atípicas ou de risco, e encetar as diligências necessárias para a sua correção de forma célere.

c) Descrição dos requisitos pretendidos

Pretende-se adquirir uma solução que permita a instalação de uma sala de monitorização Videowall 4x1 em disposição vertical, composta pelos seguintes elementos:

- 4 Displays LCD IPS de 55” específicos para Videowall;

- Suporte de chão amovível com suporte para videowalls de 55" em dimensão 2x2, suportes de LCD com micro-ajuste e acesso traseiro. A cor e acabamentos idealmente em preto;
- *Kit* de conexão;
- Tecnologia de alimentação com as características que abaixo se descrevem;
- Inclusão de tecnologia de auto-calibração para ajuste de brilho, níveis individuais de cinza, etc.;
- Sistema de gestão dos módulos de visualização;
- Plataforma de gestão de conteúdos (*CMS – Content Management System*);
- Servidor da plataforma de gestão de conteúdos;
- Codificadores de sinal;
- Controlador de Videowall;
- *Hardware* do controlador de Videowall;
- Fontes de alimentação necessárias à operacionalização da solução;
- Todos os cabos necessários às ligações elétricas e outras cablagens;
- O sistema deve ser desenhado para estar em funcionamento 24/7, 365 dias/ano.

Abaixo definem-se os requisitos técnicos mínimos obrigatórios para os equipamentos supra citados:

Características mínimas obrigatórias do sistema de displays específicos para Videowall do NOC	
Tecnologia dos displays específicos para Videowall	<p>Baseada em tecnologia LCD IPS para funcionamento 24x7, 365 dias/ano;</p> <p>Construção idealmente modular, separando alimentação e processamento de imagem;</p> <p>Os displays específicos para Videowall não deverão ter uma resolução inferior a 1920 pixéis horizontais, refrescados a 60Hz;</p> <p>Brilho típico não inferior a 500 Cd/m²;</p> <p>Contraste de pelo menos 1400:1.</p>
Tecnologia de alimentação	<p>Possibilidade de alimentação via módulos redundantes e <i>hot swappable</i> instalados em até 100m de distância em sala técnica;</p> <p>Módulos de 19" com entrada AC e saída DC por cada display específicos para Videowall.</p>
Controle e Calibração	<p>O sistema deve dispor de uma tecnologia de auto-calibração em que constantemente garanta a análise e ajuste de brilho, níveis individuais de cinza, tom e saturação de cor com recurso a espectrómetros para garantir medição e correção da totalidade do espectro de cada cor primária para atingir níveis de uniformidade de 10% entre imagens adjacentes;</p> <p>O espectrómetro deverá estar embutido/integrado em cada módulo.</p>
Tempo de funcionamento	<p>O sistema deve ser desenhado para estar em funcionamento 24/7, 365 dias/ano.</p>
Escalabilidade	<p>O sistema deve ser totalmente escalável em tamanho, entradas de sinal e desempenho.</p>
Construção	<p>O sistema deverá ser idealmente modular e configurável, permitindo o acesso simples para remoção dos principais componentes ou módulos de alimentação, ou conectividade, para trabalhos de reparação e/ou manutenção, sem afetar os módulos adjacentes;</p> <p>Design fanless (operação sem ruído).</p>

Módulo de visualização	<p>Cada módulo deverá suportar um sinal de <i>input</i> mínimo 4x <i>FullHD</i> a 60Hz, e a imagem poderá ser expandida até 4 módulos por recurso com a funcionalidade <i>loop-through</i>. Deverá ainda ser possível fazer recorte ou escalonamento da imagem com base em coordenadas;</p> <p>A totalidade do sistema deverá ser de uso contínuo, 24/7, e permitir análise de brilho e cor de forma contínua, com recurso a <i>software</i> automatizado, para ajuste sem intervenção do utilizador. O <i>software</i> deverá ainda permitir o ajuste pontual manual de cor em caso de necessidade;</p> <p>Os módulos de alimentação elétrica deverão ser tolerantes a sobretensão de até 20% da sua especificação;</p> <p>Cada módulo individual deverá possibilitar ligação em rede IP para monitorização.</p>
Sistema de gestão dos módulos de visualização	<p>Os módulos de visualização deverão ser dotados de uma plataforma de gestão de <i>hardware</i>, para facilitar a monitorização e operação do sistema, tratando os vários módulos como um único;</p> <p>O sistema deverá utilizar armazenamento em estado sólido;</p> <p>O sistema deverá permitir acesso remoto;</p> <p>O <i>software</i> deve permitir:</p> <ul style="list-style-type: none">• Ligar e desligar os displays específicos para Videowall;• Monitorizar todos os componentes individuais a partir de uma mesma plataforma;• Gerar padrões de teste;• Obter valores de estado de funcionamento em tempo real para todo o sistema;• Possibilitar a alteração simultânea em todo o sistema, em termos de temperatura de cor, branco e Locus Shifts.
Manutenção e operação	<p>O fabricante deverá assegurar a continuidade do fabrico e de fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos por um mínimo de 5 anos;</p> <p>O adjudicatário deverá entregar o plano de operação e manutenção para a totalidade da vida útil do equipamento conforme a assistência técnica proposta.</p>

Conetividade	<p>Cada módulo deverá possuir entradas DP e HDMI para fins de redundância;</p> <p>Deverão ser suportados <i>inputs</i> com resolução de 4K a 60Hz;</p> <p>O sistema de input do módulo de visualização deverá ser capaz de realizar operações de <i>cropping</i> e opcionalmente de <i>scalling</i>, do sinal de imagem DVI Dual Link;</p> <p>Deverá ser possível configurar os <i>inputs</i> de modo a que o segundo <i>input</i> fique ativo, caso o sinal do primeiro <i>input</i> seja perdido, para fins de redundância;</p> <p>O sistema deverá possuir funcionalidade de modo a que este configure os <i>inputs</i> de forma automática, caso disponha de dois <i>inputs</i> ativos – um preferencial e um de recurso – e atue conforme o estado de cada sinal;</p> <p>O sistema deve possuir mecanismos de compensação de atrasos na transmissão de pelo menos um <i>frame</i>.</p>
Certificação CE	Tem de ter Certificação CE.
Instalação	O adjudicatário terá de ser entidade certificada/autorizada pelo representante do fabricante em Portugal.

Controladores de videowall e plataforma de gestão de conteúdos	
Controlador de Videowall	<p>O sistema deverá ser capaz de decodificar nativamente e sem recurso a sistemas externos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Vídeo IP (H.264, MPEG4, MPEG2); • Sessões remotas VNC. <p>O sistema deverá dispor de saídas DisplayPort 4K a 60Hz; Qualquer conteúdo deverá estar disponível em qualquer lugar de um mesmo controlador;</p> <p>O sistema deverá ter capacidade de decodificação universal de vídeo IP sem recurso a dispositivos ou placas adicionais;</p> <p>O sistema deverá permitir apresentar os sinais produzidos por <i>encoders</i> H.264 DisplayPort ou HDMI;</p> <p>Deve permitir ligação aos displays específicos para Videowall por cabos óticos DisplayPort ou DVI.</p>
Servidor da plataforma de gestão de conteúdos	<p>O servidor deve ter a possibilidade de ser instalado em infraestrutura virtual (VMware), ou física;</p> <p>A plataforma de gestão de conteúdos deve ter a possibilidade de ser suportada na vertente de servidor em sistema operativo Linux ou Windows;</p> <p>Deve ser suportada a funcionalidade de servidor físico redundante;</p> <p>O servidor deve permitir 100 ligações simultâneas (displays e clientes).</p>
Hardware do controlador de Videowall	<p>Sistema Operativo: Windows 10;</p> <p>CPU mínimo: Quad Core Processor;</p> <p>Memória mínima: 16 GB RAM;</p> <p>Tipo de HDD e capacidade: 128 GB SSD;</p> <p>Conectividade rede: 2x 1Gb/s LAN;</p> <p>Output: 3840x2160 a 60Hz, mínimo.</p>

<p>Plataforma de gestão de conteúdos</p>	<p>A plataforma de gestão de conteúdos deverá ser multiutilizador, permitindo o acesso apenas a utilizadores autenticados com <i>username</i> e <i>password</i>;</p> <p>A plataforma de gestão de conteúdos deve possibilitar que vários utilizadores interajam em simultâneo com o sistema;</p> <p>Deve permitir a gestão integrada dos vários displays/videowalls que compõem a solução, <i>i.e.</i>, num mesmo user interface poderá colocar-se qualquer conteúdo de rede em qualquer videowall;</p> <p>Deve permitir a gestão remota;</p> <p>Deve permitir aplicar filtros ao sistema, de modo a que alguns conteúdos possam ser ocultados para alguns utilizadores;</p> <p>Deverá possuir licenciamento suficiente para a operação do sistema por pelo menos 5 utilizadores em simultâneo, em toda a rede, e 4 videowalls;</p> <p>Deve ser possível a gestão de utilizadores e perfis, com a definição de permissões de operadores / grupo de operadores;</p> <p>Deve ser possível a edição, gravação e carregamento de <i>layouts</i>;</p> <p>Deve haver a possibilidade de se criar modelos de <i>layouts</i> de forma fácil e intuitiva, com recurso a <i>drag & drop</i>;</p> <p>Deve ser possível operar vários videowalls a partir da mesma interface gráfica, de forma simples e intuitiva;</p> <p>O sistema deve ter mecanismos que permitam ocultar recursos (displays e/ou conteúdos) de alguns grupos de utilizador;</p> <p>O sistema deverá ser totalmente escalável em termos de licenciamento e de controladores;</p> <p>Deve ter uma interface de utilização <i>user-friendly</i>, via <i>software</i> instalado localmente nos postos de trabalho (baseado em Windows 10), ou via interface WEB, baseado em HTML 5;</p> <p>Deve ter capacidade, de forma segura, de integrar informações/fontes de dados provenientes de duas ou mais redes distintas;</p> <p>A plataforma deverá permitir cópia remota de ecrãs dos postos de trabalho, via VNC ou similar; esta cópia de ecrã deverá permitir copiar todo o ambiente de trabalho, apenas um ecrã, apenas uma área do ecrã, ou uma área de uma janela definida pelo nome da mesma;</p> <p>A plataforma deverá suportar fontes web baseadas em Google Chrome;</p> <p>A plataforma deverá disponibilizar APIs abertas para integração com outras plataformas, sem custos adicionais de licenciamento.</p>
--	---

Codificadores de sinal	Para suportar a integração de alguns conteúdos sem comprometer o isolamento de rede, o sistema deverá suportar a instalação de codificadores IP com resoluções até 4K; Estes codificadores devem codificar um sinal digital (DVI, HDMI ou DisplayPort) e suportar uma saída com protocolo IP, tal como RTSP; Os codificadores deverão permitir interação com os equipamentos aos quais se ligam (PC Windows) sem instalação de software específico; Deverão ser permitidos perfis/formas de codificação de baixa latência (inferior a 60ms) para permitir interação frequente.
------------------------	---

6. O sistema deve ter a opção de manutenção frontal quando instalado em espaços de reduzida dimensão, com recurso a suportes pop-out e ajuste micrométrico;
7. Deverá ser fornecida uma estrutura de suporte independente, chumbada ao pavimento (laje);
8. Os displays específicos para Videowall devem compensar automaticamente diferenças de cor e brilho entre módulos adjacentes, sem intervenção humana e sem recorrer a dispositivos externos, tais como espectrómetros, luxímetros, outros;
9. Os displays específicos para Videowall devem idealmente ser modulares, separando – no mínimo – os módulos de visualização/projeção, as fontes de alimentação e a unidade de processamento em FRUs (field replaceable units), que devem ser distintas e independentes;
10. As FRUs dos displays específicos para Videowall das salas de monitorização devem ser possíveis de ser substituídas em menos de 30 minutos;
11. O conjunto de displays específicos para Videowall deve ser gerido remotamente e na totalidade, via rede IP, com interface web, sem recurso a tecnologias proprietárias – tais como applets JAVA;
12. Deve ser também fornecido um sistema de controlo e gestão de conteúdos apropriados, constituído por hardware e software adequados à solução, e escaláveis, para o caso de se pretender evoluir a solução no futuro;
13. Atendendo a que existe um conjunto de fontes de informação (imagens de servidores, cópias de ecrãs de PC, vídeos IP, imagens de codificadores), e que todas estão reunidas numa rede IP, a solução deverá possibilitar que se veja qualquer uma delas, ou conjuntos pré-definidos, em layouts, em qualquer ponto do Videowall, ou em qualquer Videowall ou display existente na AT, desde que integrado neste sistema, independentemente da sua localização (isto é, bastando estar ligado por rede IP);
14. O sistema a propor deve ser idealmente modular, suportando a expansão da solução tecnológica no futuro, bastando para tal replicar a solução técnica existente e o respetivo licenciamento;
15. O sistema não poderá ter qualquer custo anual com licenciamento base de software enquanto decorrer a garantia/assistência técnica proposta;
16. A proposta deve incluir todos os cabos necessários para a instalação da solução;

17. A proposta inclui a entrega, montagem, instalação e configuração de todo o sistema;
18. Todos os componentes e terminais de cabos terão de ser etiquetados com um sistema de etiquetagem adequado, de longa duração, sendo as etiquetas identificadas de acordo com os esquemas do fabricante;
19. Atendendo à complexidade da solução, todos os componentes devem provir de um único fabricante, a fim de garantir a sua integração, ou em alternativa, se a solução for de múltiplos fabricantes, terá de haver uma declaração conjunta em que os vários fabricantes assumem a interoperabilidade dos componentes para o projeto em causa, de forma a haver um único ponto de contato para o suporte;
20. O fabricante dos equipamentos e sistemas a fornecer tem de possuir representação e assistência à reparação técnica em Portugal;
21. O adjudicatário terá de ser entidade com equipa técnica certificada/autorizada pelo representante do fabricante em Portugal;
22. Deve ser entregue a documentação do fabricante relativo aos equipamentos objeto deste procedimento, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos dos mesmos. Esta documentação pode ser entregue em inglês;
23. Com a adjudicação, devem ser entregues os manuais técnicos de operação e manutenção dos equipamentos e do sistema de gestão de conteúdos, preferencialmente em língua portuguesa. Não sendo possível a sua entrega em língua portuguesa, é admissível a utilização de língua inglesa;
24. Com a adjudicação deve ser entregue a documentação com as configurações detalhadas de todos os equipamentos instalados e software de gestão.
25. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 30236000-2 - Equipamento informático diverso, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Clausula 2.^a- Preço-Base

- 1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de contrato é de €55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço base foi fixado com base nos preços atualizados do mercado obtidos através de uma consulta informal ao mercado realizada nos termos previstos no artigo 35.º A do CCP, conforme email em anexo.

Clausula 3.^a- Local de entrega dos bens

O local de entrega, instalação e configuração dos bens objeto do contrato será em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, Edifício Satélite.

CAPITULO - II

Disposições Gerais

Clausula 4.^a- Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Clausula 5.^a- Sigilo

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objecto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o fornecedor tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
 - a) A divulgação pelo fornecedor de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
 - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de fornecedor.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;
 - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;

- e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
- f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

CAPITULO - III
Obrigações Contratuais
Secção I - Obrigações do Fornecedor

Clausula 6.^a- Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável na celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia do resultado.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Clausula 7.^a- Prazo de fornecimento e instalação

O fornecedor obriga-se à entrega e instalação da solução com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, até à data limite de 60 (sessenta) dias, contados após a produção de efeitos do contrato.

Clausula 8.^a- Aceitação

1. Após a entrega, instalação e configuração dos bens, a AT lavrará, no prazo máximo de cinco dias úteis, um auto de aceitação, que será precedido de realização de testes, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.
2. O auto de aceitação será enviado ao adjudicatário.
3. Não é permitida a aceitação tácita dos bens objeto do contrato.

Clausula 9.^a- Propriedade

Com a entrega e pagamento dos bens objeto do contrato ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Clausula 10.^a- Conformidade e garantia técnica

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à AT em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Clausula 11.^a- Procedimentos ambientais e de gestão de resíduos

1. É da inteira responsabilidade do fornecedor o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Entidade Adjudicante destinada à recolha de resíduos, caso exista, e mediante previa autorização.
2. O fornecedor deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

Clausula 12.^a- Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos fornecimentos e trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.

Clausula 13.^a- Dever de boa execução

O fornecimento dos bens/serviços pelo adjudicatário no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pela entidade adjudicante.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Clausula 14.^a- Preço contratual e formas de pagamento

1. Pela entrega dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente programa, a AT deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.

3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago numa única prestação, após a entrega, instalação, configuração e aceitação dos bens.

Clausula 15.^a- Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a prestação vence-se 30 (trinta) dias após a entrega, instalação, configuração e aceitação dos bens.
3. Em caso de discordância por parte AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora.

Clausula 16.^a- Deduções nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Clausula 17.^a- Nomeação de Gestor

A Entidade Adjudicante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar -----, para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.

CAPITULO - IV **Penalidades Contratuais e Resolução**

Clausula 18.^a- Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias ou horas de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Clausula 19.^a- Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 20.^a- Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:
 - a) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;

- b) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;
 - c) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da AT;
 - d) Quando o fornecedor se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
 - e) Quando o fornecedor se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
 - f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;
 - g) Prestação de falsas declarações;
 - h) Estado de falência ou insolvência;
 - i) Cessaçãõ da atividade;
 - j) Condenaçãõ, por sentençã transita da em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que nãõ tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.
4. O direito de resoluçãõ referido no nũmero anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao fornecedor.

Resoluçãõ de Litĩgios

Clausula 21.^a- Foro competente

Para resoluçãõ de todos os litĩgios decorrentes do contrato fica estipulada a competẽncia do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renũncia a qualquer outro.

CAPITULO - V **Disposições Finais**

Clausula 22.^a- Comunicações e Notificações

1. Sem prejuĩzo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Cõdigo dos Contratos Pũblicos, para o domicĩlio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteraçãõ das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 23.^a- Produçãõ de efeitos

O contrato produz os seus efeitos, apõs a sua assinatura.

Clausula 24.^a- Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 25.^a- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e respetiva legislação regulamentar.

Anexo:

- Email_Consulta preliminar artigo 35.º A do CCP

From: XXXXX<XXXXX@casaserras.pt> 28 de maio de
Sent: 2019 16:58
To: XXXXX
Subject: RE: Pedido de orçamento

XXXXX,

Agradecendo desde já a vossa solicitação, vimos pelo presente informar que atendendo à solicitação de um sistema de videowall, consideramos que os displays específicos de videowall serão os apropriados para este tipo de solução. Deste modo, o valor estimado desta solução com os componentes (Hardware, Software, garantia de 5 anos, instalação e configuração da solução), é de 55 000,00€ + IVA.

Ficamos disponíveis para prestar outros esclarecimentos que considerem necessários.

Atentamente,

XXXXX Technical
Director

Mob: XXXXX
Tel: XXXXX

CASA SERRAS

EST. 1903

Rua da Palmeira N°1
1200-311 Lisboa - Portugal
<http://www.casaserras.pt>



From: XXXXX<XXXXX@at.gov.pt>
Sent: 28 de maio de 2019 14:40
To: XXXXX <XXXXX@casaserras.pt>
Subject: Pedido de orçamento

Ex.mo Senhor,
Boa tarde,

Agradeço a vossa informação com relação à disponibilidade de uma solução de videowall, com as características que abaixo se descrevem, sendo que deve incluir a instalação e configuração dos equipamentos, bem como os suportes e toda a cablagem necessária para a instalação.

Confirmando a existência de uma solução com estas características, deve-se assumir também a viabilidade de assistência técnica até 5 anos, pelo que agradecia o envio de uma estimativa de orçamento.

Características resumidas do sistema de videowall:

- 4 Displays LCD IPS de 55”;
- Suporte de chão amovível com suporte para videowalls de 55” em dimensão 2x2, suportes de LCD com micro-ajuste e acesso traseiro;
- Kit de conexão;
- Inclusão de tecnologia de auto-calibração para ajuste de brilho, níveis individuais de cinza, etc.;

- Sistema de gestão dos módulos de visualização;
- Plataforma de gestão de conteúdos (CMS – Content Management System);
- Servidor da plataforma de gestão de conteúdos;
- Codificadores de sinal;
- Controlador de Videowall;
- Hardware do controlador de Videowall;
- Fontes de alimentação necessárias à operacionalização da solução;
- Sistema preparado para estar em funcionamento 24/7, 365 dias/ano.

Antecipadamente agradecido,

Com os melhores cumprimentos,
XXXXX



Sistemas de Informação
Área de Gestão de Operações e Comunicações
Núcleo de Gestão de Operações e Serviços

Av. Eng. Duarte Pacheco, n.º 28	Geral: XXXXX
1099 – 013 Lisboa	Telef.: XXXXX
Edifício Satélite	Fax: XXXXX